



**IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
ISSN: 2594-5688  
secretaria@sbap.org.br  
Sociedade Brasileira de Administração Pública

**ARTIGO**

**A IMPORTÂNCIA DE REATIVAÇÃO DO PROJETO “POLICIAL NA  
MEDIDA CERTA” NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO  
AMAZONAS-PMAM APÓS O ÁPICE DO PERÍODO PANDÊMICO**

**JOSE IVAN VERAS DO NASCIMENTO, FELIPE CANAN,**

**GRUPO TEMÁTICO: 17 Segurança Pública e Cidadania**

IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo/SP, 5 a 7 de outubro de 2022.  
Sociedade Brasileira de Administração Pública  
Brasil

Disponível em: <https://sbap.org.br/>

# **A IMPORTÂNCIA DE REATIVAÇÃO DO PROJETO “POLICIAL NA MEDIDA CERTA” NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS-PMAM APÓS O ÁPICE DO PERÍODO PANDÊMICO.**

## **RESUMO**

Objetivou-se enfatizar a importância da retomada do Projeto “Policial Militar na Medida Certa” no âmbito da Polícia Militar do Amazonas, mostrou a relevância e efeitos positivos deste no meio policial militar, demonstrou os danos da interrupção que o projeto poderia ter impedido e o que sua descontinuidade trouxe a corporação policial militar e principalmente ao próprio policial entre os anos de 2020 e 2021 no período pandêmico, demonstra que os resultados alcançados do referido projeto em ato contínuo desenvolverá bons resultados e estimulará a conscientização da prática regular de atividade física. A metodologia quantitativa, observacional, analítico, transversal, utilizando pesquisa descritiva e dedutiva, com meios exploratórios em páginas de notícias de “Blogs” e da própria PMAM, na legislação, nos documentos eletrônicos internos da corporação. Conclui-se que o policial assim como todo ser humano tem direito a atividade física, que o projeto deve ser retomado de forma vitalícia mesmo que os resultados sejam a longo prazo, que seus números são possíveis, satisfatórios e motivadores para sua subsistência na PMAM, onde possivelmente sua prática teria diminuído a letalidade do coronavírus na corporação.

Palavras-Chave: Projeto “Policial Militar na Medida Certa”, Coronavírus, Segurança Pública.

## **INTRODUÇÃO**

O Projeto “Policial Militar na Medida Certa” implantado no âmbito da Polícia Militar do Amazonas-PMAM entre 05 de fevereiro à 10 de junho de 2019 (Boletim Geral Ostensivo-BGO<sup>1</sup> da PMAM nº 181 de 26set19), que visou proporcionar aos policiais militares, um acompanhamento multiprofissional especializado, através do Centro de Educação Física e Desporto-CEFID/PMAM, em parceria com a Diretoria de Saúde-DS/PMAM, contou, em sua primeira edição, com a participação de 50 (cinquenta) policiais militares que realizaram semanalmente as atividades propostas, conforme consta em sua divulgação no meio corporativo, publicado no anexo ao BGO da PMAM nº 025 de 05fev19. Os resultados alcançados com o término do projeto foram bem satisfatórios e vários benefícios foram adquiridos pelos participantes, a conscientização sobre a necessidade da prática de atividade física foi estimulada à aquele público, a redução de peso e medidas foram trabalhadas, a melhoria no condicionamento físico teve seus avanços, assim como reeducação alimentar, melhoria da saúde e a redução das taxas e fatores de risco de diversas doenças foram atingidos, além da melhoria da autoestima, bem estar físico e mental do policial militar foram objetivados para a época, porém o projeto após a única versão sofreu uma descontinuidade não explicitada, fato esse que motivou a presente pesquisa.

Objetiva-se na pesquisa enfatizar a importância da retomada do Projeto “Policial Militar na Medida Certa” no âmbito da PMAM, mostrar sua relevância e efeitos positivos no meio policial militar, demonstrar o retrocesso que sua descontinuidade traz a corporação policial militar e principalmente ao próprio policial, mostrar que os resultados alcançados do referido projeto em oferta contínua trará uma melhor qualidade de vida e desempenho das atividades funcionais, desenvolverá

---

<sup>1</sup> Documento interno da Polícia Militar do Amazonas onde se publica as determinações;

a conscientização da prática regular de atividade física, levando-o a desfrutar de bem esta e harmonizando o convívio social dos policiais militares.

A paralização do Projeto “Policial Militar na Medida Certa” não seria considerado uma perda para o policial militar e conseqüentemente para a corporação, que ao deixar de cuidar de sua “mão de obra”, também estaria ofertando menos segurança pública a sociedade no quesito preparo policial, deixando de possibilitar a manutenção devida e assistencial a seu operador de segurança pública, que atende diretamente aos anseios e demandas da sociedade, que após o enfrentamento ao novo coronavírus entre os anos de 2020 e 2021 se torna quase que uma obrigação o combate a comorbidade corporativa em sua tropa?

Considerando que desde o ingresso, no concurso, exige-se atividade física visando avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar física e organicamente a prática das atividades policial militar. Os atos administrativos da corporação (entre outros, a estrutura do expediente administrativo e retomada da atividade física intra-corporativa) ficam sujeitas as decisões discricionárias do Comandante Geral<sup>2</sup>, e que no presente estudo a prática de educação física não existe, somados a isso tivemos um pico do período pandêmico onde o estado do Amazonas sofreu de forma diferenciado esse surto, e o policial militar exerceu sua atividade profissional de maneira presencial, não sendo possível desenvolvê-lo na modalidade remota, potencializando assim os riscos e exposição deste ao novo coronavírus, que culminou em vários óbitos entre os anos de 2020 e 2021.

A metodologia utilizada nesta pesquisa será quantitativa, observacional, analítica, transversal e modo dedutivo e descritivo, quanto aos meios a pesquisa será exploratória em páginas de notícias na internet em “*Blog’s*”<sup>3</sup> e da própria PMAM, em legislações, nos documentos físicos e eletrônicos oriundos da corporação e planilhas do CEFID.

## **1. ATIVIDADE FÍSICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO.**

Há indícios a respeito da ideia de direito ao esporte desde ao menos o final do Século XIX<sup>4</sup>, com o passar dos tempos buscou-se o alargamento do termo esporte, os eventos e documentos, foram sendo construídos e dando espaço ao tema, com vistas a instruir instituições esportivas públicas e/ou privadas na tentativa de construção de uma ideia de direito ao esporte, como relato por CANAN (2019, p.2) vindo a citar os eventos percussores dessa pesquisa:

---

<sup>2</sup> É a autoridade responsável em cada estado da UF pelo comando global da instituição policial militar, no caso o AM;

<sup>3</sup> É um site informativo (diário online), onde os conteúdos são apresentados em ordem cronológica inversa;

<sup>4</sup> onde ocorreu o Movimento Esportivo Alemão dos Trabalhadores originado formalmente em 1893, as tentativas de Pierre de Frédy, o Barão de Coubertin e da União Pedagógica Universal em estabelecer bases para o direito ao esporte e esporte para todos entre as décadas de 1910 e 1930 e a tentativa de constitucionalização de um direito ao esporte na Constituição mexicana de 1917. (CANAN, 2019, p.1);

Manifesto Mundial do Esporte (1964), Manifesto Mundial da Educação Física (1970), Carta Europeia de Esporte para Todos (1975), documento final da I Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e Esporte (1976) e Carta Internacional da Educação Física e do Esporte (1978).

No Brasil, a previsão do direito ao esporte encontra-se esparsa na legislação infraconstitucional, mas sem diretrizes específicas a respeito dos caminhos a serem adotados para exercê-lo e serem garantidos, um reflexo disso é o texto da própria Constituição Federal/88, que estabelece:

Art. 217 É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, (...)  
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Com o advento da promulgação da Lei 6.251/75, que instituía a “Política Nacional de Desenvolvimento da Educação Física e Desporto”, o Estado, mantendo a aptidão física como base conceitual para as políticas públicas, associava educação física à ideia de adestramento, afirmava os poderes do CND<sup>5</sup> e deliberava sobre a conceituação de esporte, mesmo que de forma embrionária e desconexa para a época, além da ideia de uma possível massificação do esporte e da seleção dos melhores talentos, manifestações de esporte como atividade de lazer e de educação, como bem colocado por CANAN (2017, p.18) foram expostos. A época já havia previsibilidade das práticas esportivas e o cuidado com a manutenção da atividade física no meio policial militar, como prescreve o texto da lei ao se referir as Forças Auxiliares<sup>6</sup>, vejamos:

Art. 30. Os desportos serão praticados nas Forças Armadas sob a direção do órgão especializado de cada Ministério Militar e das organizações consideradas como Auxiliares das Forças Armadas.  
Art. 32. Os órgãos especializados das Forças Armadas e das organizações consideradas como Auxiliares destas coordenarão as atividades desportivas desenvolvidas na área militar.

Consciente dos avanços e responsabilidades do período, porém bem antes da Constituinte de 1988, acompanhar mudanças e cobrar o aprimoramento de seu pessoal, buscando a qualidade total de prestação serviços e reestruturando suas operacionalidades para melhor proporcionar segurança à sociedade amazonense, a PMAM através de seu Estatuto Policial Militar, Lei 1.154/75, trata como observância da ética comportamental o trato com o cuidado do preparo físico, advertindo o policial para seu papel na assunção dessa responsabilidade, observemos:

Art. 27 - O sentimento do dever o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar: (...)

---

<sup>5</sup> Conselho Nacional de Desportos - foi um órgão administrativo extinto do Brasil em 1993;

<sup>6</sup> Constituídas pelas polícias militares e pelos corpos de bombeiros militares, destinam-se à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. São subordinadas aos governos dos Estados e do Distrito Federal e integram a reserva do Exército.

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

Entendendo dos fundamentos basilares da saúde, esse direito corrobora com o entendimento das demais legislações, a Lei 8.080/90 cumpre seu papel, quando preconiza que a prática de esporte além de melhorar a aptidão física, o exercício físico regular também pode melhorar a capacidade cognitiva e reduzir os níveis de ansiedade e estresse em geral. Os exercícios ajudam a melhorar a autoestima, a imagem corporal, a cognição e a função social de indivíduos em risco de saúde, ou seja, é fundamental sua prática, citemos seu texto:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. (...)

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, (...), a atividade física, (...). Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, (...), se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Contextualizando as mencionadas legislações abordadas, mas não aprofundadas em suas interpretações, reafirmam tais documentos como introdutórios da ideia de direito e também deveres ao esporte e a atividade física passando pelo âmbito internacional até pousar na instituição PMAM. Ou seja, reconhece-se os documentos como bases para o direito ao esporte, atividade física e justificativa para sua inclusão em ordenamentos jurídicos e construção de políticas, mas pouco se conhece sobre o teor do direito prático, o que não impede que projetos como o aqui estudado, sejam executados na sua completude e de maneira contínua. É o que diz CANAN (2019,p.7), quando afirma a tutela postular desse direito ao Estado mesmo não sendo a diretriz clara, observemos:

(...), independentemente da incapacidade executiva de tais documentos e apesar do seu postulado estimular políticas esportivas com base na garantia do direito ao esporte, o teor deste direito e do dever do poder público é pouco conhecido.

O que fica claro portanto, é que independentemente de como tratem o esporte e/ou atividade física tanto como fenômeno “fim” em si mesmo quanto como “meio”, assessorio para outros direitos e para o desenvolvimento humano em uma perspectiva ampla, não restam dúvidas de que o direito ao esporte configura-se como um direito fundamental, seja ele no meio civil ou militar, trazendo ao Estado a implementação e continuidade dessas políticas públicas.

## **2. OS PARALELOS E COMPARATIVOS COM A ATUALIDADE E A VIABILIDADE DE REATIVAÇÃO DO PROJETO “POLICIAL MILITAR NA MEDIDA CERTA”.**

Assim como em 2019 onde a primeira versão do projeto foi implementada, a saúde continua sendo não somente a ausência de doença, mas também um conjunto de padrões de comportamentos adotados pelo indivíduo que compreende o bem-estar físico, mental e social. A parte conceitual como

a qualidade de vida também permanece sendo uma condição humana resultante de parâmetros individuais e socioambientais, modificáveis ou não, que caracterizam as formas em que vive o ser humano, todas atividades físicas, planejada, estruturada, e repetitiva, têm como objetivo a manutenção e a melhoria de um ou mais componentes da aptidão física, de habilidades motoras ou de reabilitação orgânico-funcional. Portanto, a saúde é com a cobertura física, sociais e psicológicas, caracterizada um contínuo com “polos positivo e negativo”, onde o polo positivo está associado a capacidade de apreciar a vida e de resistir aos desafios do cotidiano, enquanto o polo negativo estaria associado a morbidade e no extremo com a mortalidade.

## 2.1 PREVALÊNCIA DO DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA.

A crescente evolução tecnológica do mundo moderno que tem favorecido para adoção de um comportamento sedentário e a redução da atividade física diária de um modo geral, tendo como consequências o desenvolvimento de diversas morbidades e maior risco de mortalidade ao ser humano, apontado por FARIAS (2021,p.103), referenciado como um problema no projeto inicial em 2019, continua sendo na atualidade as causa que apontam para a sua existência. São apontados como causas motivadoras da execução do projeto “Policia Militar na Medida Certa” as seguintes doenças mais comuns por falta de atividade física frequente no meio policial: obesidade, sedentarismo, estresse, atrofia e tensões musculares.

A Organização Mundial de Saúde-OMS afirma que a obesidade é um dos mais graves problemas de saúde que temos para enfrentar. Em 2025, a estimativa é de que 2,3 bilhões de adultos ao redor do mundo estejam acima do peso, sendo 700 milhões de indivíduos com obesidade, isto é, com um Índice de Massa Corporal acima de 30, segundo o Mapa da Obesidade da ABESO<sup>7</sup>. No Brasil, essa doença crônica aumentou 72% nos últimos treze anos, saindo de 11,8% em 2006 para 20,3% em 2019 (LOBATO, 2020).

**Quadro 1.** Percentual de Obesidade no Brasil.

Obesidade no Brasil		Obesidade em Manaus-AM	
Homens: 18,7%	<b>Média.: 19,8%</b> (IMC igual ou maior que 30)	Homens: 21%	<b>Média.: 23,35%</b> (IMC igual ou maior que 30)
Mulheres: 20,7%		Mulheres: 25,7%	
Homens: 57,1%	<b>Excesso de Peso Méd.: 55,4%</b> (IMC igual ou maior que 25)		
Mulheres: 53,9%			

Fonte: VIGITEL Brasil 2019.

## 2.2 COMPARATIVO DO CENÁRIO ADMINISTRATIVO DA PMAM.

A implementação do projeto, outrora apoiava-se na visão em que uma boa saúde depende de três fatores: acompanhamento médico, alimentação saudável e atividade física. Onde a dinâmica do

<sup>7</sup> Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica.

serviço policial militar comprometia e compromete os fatores supramencionados, muitas vezes deixando de serem praticados por muito tempo, ficando para segundo plano de prioridades tais atividades. Desta forma, faz-se necessário a retomada do projeto para contribuir para a melhoria de vida do policial militar, lhe proporcionando restabelecimento da saúde e preservando o acometimento de doenças, através dos cuidados preventivos e a pratica da atividade física, mas sendo para isso na atualidade adequações e fomentação dos meios administrativos de execução. Podemos comparar os atos administrativos como facilitadores ou prejudiciais para retomada do projeto, vejamos e comparemos os expedientes da corporação em períodos distintos, com e sem previsão de horário para atividade física regulares.

**Quadro 2.** Expedientes semanal em diferentes períodos.

<b>Situação do Expediente da PMAM na época do projeto e na atualidade</b>		
<b>PMAM</b>	<b>Ano 2019</b>	<b>Ano 2021</b>
Expediente Administrativo	(BGO da PMAM nº 198 de 21ago19)	(BGO da PMAM nº 240 de 30dez21)
segunda-feira	Expediente 08:00h às 14:00h	Expediente 08:00h às 14:00h
terça-feira	<b>Ed. Física 07:00 às 08:30h</b> Expediente 09:00h às 14:00h	Expediente 08:00h às 14:00h
quarta-feira	Expediente 08:00h às 14:00h	Expediente 08:00h às 14:00h
quinta-feira	<b>Ed. Física 07:00 às 08:30h</b> Expediente 09:00h às 14:00h	Expediente 08:00h às 14:00h
sexta-feira	Expediente 08:00h às 14:00h	Expediente 08:00h às 14:00h

Fonte: BGO da PMAM, 2019, 2021.

O projeto inicial se organizava na execução do CEFID e no tocante a monitoria que contava com 10 policiais, conforme o chefe do Centro o Tenente-Coronel Márcio Lima, em entrevista veiculada 11 de fevereiro de 2019, nas turmas para atividade física, onde propunha o seguinte roteiro de funcionamento em tempo e dinâmica.

**Quadro 3.** Proposta de distribuição das vagas do projeto no turno.

<b>Projeto “Policial Militar na Medida Certa” (Anexo do BGO da PMAM nº 025 de 05fev19)</b>		
<b>Período</b>	<b>Horários</b>	<b>Quantidade de Alunos</b>
Matutino	07:00 às 08:00	30 policiais
	08:00 às 09:00	30 policiais

Fonte: BGO da PMAM, 2019.

A dinâmica geral do projeto ocorria 3 (três) vezes na semana, obedecendo os dias destinados a atividade física conforme QT<sup>8</sup> e Expediente Administrativos, visando não causar transtornos administrativos as demais demandas da PMAM, sua duração total se dava em 03 (três) horas, sendo 02 (duas) horas em atividades envolvendo motricidade humana e 01 (uma) hora destinada ao atendimento médico, enfermagem, fisioterapêutico, odontológico, psicológico e exames de saúde no que coubesse, obedecendo as particularidades de cada caso. O cenário atual diante do exposto, traz uma mudança na funcionalidade administrativa a PMAM qual percebe-se nenhum horário reservado

<sup>8</sup> Quadro de Trabalho - Programação periódica elaborada pelo setor de instrução, que estabelece atividades previstas para um determinado período;

a atividade física para toda a corporação, e nenhum outro projeto compensador que acompanha os policiais militares obesos, sedentários ou a fins.

### 2.3 PERÍODO PANDÊMICO CRÍTICO ENTRE 2020 E 2021.

Ainda no estágio de surto no final de 2019 surgiu a SARS-CoV-2<sup>9</sup>, causadora da doença Covid-19, com origem na cidade de Wuhan-China, em torno de 31 de dezembro de 2019. A doença espalhou-se rapidamente pelo mundo chegando ao Brasil, aproximadamente, no início do mês de fevereiro de 2020, contaminando várias pessoas. Manaus foi uma das primeiras cidades do Brasil a sofrer as consequências ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus (OMS, 2021).

A Polícia Militar do Amazonas deu sua contribuição para a consecução das ações de enfrentamento ao novo coronavírus, reiterando que isso foi fundamental para o alcance dos objetivos e para superar o desafio de combater a pandemia e preservar a ordem pública. As legislações estabelecidas para a ocasião, foram divididas entre as internas adotadas como medidas de prevenção corporativa e as destinadas a sociedade civil como um todo, onde coube a PMAM cumprir e fazer cumprir. Diante de todo esse cenário a PMAM suspendeu seu expediente administrativo e conseqüentemente todas as atividades a fins, bem como as atividades de educação física, esporte, academia, e o uso de todos os espaços e instalações de motricidade humana nos quartéis do estado, exceto serviços operacionais de emprego no policiamento ostensivo, vejamos o texto da medida:

RESOLVE: 1. SUSPENDER o expediente (...) como medida de prevenção aos policiais militares que atuam em ambientes fechados sem prejuízo das escalas de serviço (...); RECOMENDAR a todos os policiais militares não empenhados em serviço que fiquem em isolamento domiciliar, evitem aglomerações e sigam as orientações emanadas pelas autoridades de saúde e sanitárias; (BGO da PMAM nº 056 de 26mar20).

Ao tratarmos a exposição direta do policial militar ao coronavírus no exercício da função, devemos levar em consideração que para realizar essa atividade o Estado fez prevalecer ao extremo o seu Poder de Polícia, com previsão legal clássica, no Art. 78 do Código Tributário Nacional, Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966:

Art. 78. Considera-se Poder de Polícia atividade da administração pública que, (...), em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, (...) de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública (...) e aos direitos individuais ou coletivos.

Fica claro no dispositivo legal que cabe ao Estado regular ou restringir interesse individual em prol do interesse público, em especial quando envolver aspectos relacionados à segurança de todos. Assim como os serviços de saúde, a segurança pública manteve suas atividades normais

---

<sup>9</sup> Sigla do inglês que significa coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda grave.



durante o período de *lockdown*<sup>10</sup>, a PMAM parte abordada neste estudo em especial, manteve-se nas ruas em seu policiamento ostensivo zelando seu papel primordial de preservar a ordem pública e do meio ambiente, sendo um destes “ambientes” literalmente a cidade de Manaus. Daí seria possível garantir também o direito ao meio ambiente de trabalho seguro ao policial militar no contexto da pandemia do coronavírus, onde havia iminente risco de contaminação desses profissionais expostos a perigo, o policial militar como sujeito de direitos humanos, destacando principalmente o direito ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, o qual goza de proteção constitucional, como bem colocado por ESCAMILLA (2020,p.518).

Os resultados nesta pesquisa apontam que a polícia militar continuou realizando suas atividades de maneira presencial diuturnamente durante os anos de 2020 e 2021 onde se apresentaram os maiores picos e o surgimento de novas cepas de contaminação do novo coronavírus na cidade de Manaus, esse fator foi decisivo para as consequências negativas e a exposição direta relacionadas ao policial militar o que culminou para número expressivo de óbitos de 2021 em relação ao ano anterior. Mortes essas onde a comorbidade e preparo físico do policial poderiam ter interferido nestes resultados, dando um destino menos infeliz.

Diante dos fatos concretos, a Diretoria de Promoção Social-DPS/PMAM, é o órgão de direção setorial e tem a seu cargo a assistência e a promoção social ao pessoal da corporação, que além de todo suporte, é responsável também por catalogar e registrar as mortes pelo novo coronavírus, onde se teve 43 mortes em 2020 e 78 mortes em 2021, entre policiais da Ativa e Aposentados. Mesmo diante de todos os esforços um elevado número de policiais militares foram contaminados e, em consequência, afastados de suas atividades. O desfecho mais significativo foram os óbitos dos policiais militares ocasionados pelo novo coronavírus. Para contextualizar o governo do estado do Amazonas, disponibiliza em sua página na internet dados do SIPNI<sup>11</sup> referentes à Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19 para análise de instituições interessadas e do público em geral. Porém neste exemplo, o gráfico exposto a baixo se torna meramente para demonstrar a evolução vacinal propagada no tempo, sem análise de suas informações.

### **3. ALVOS CONQUISTADOS E PROJEÇÕES POSSÍVEIS PELO PROJETO “POLICIAL MILITAR NA MEDIDA CERTA”.**

Considerando os dados já apontados no presente estudo, e fazendo analogia da obesidade atribuída à população de Manaus-AM, conforme VIGITEL Brasil (2019), e transferida por comparação esse percentual ao efetivo da PMAM (considerando que policiais são habitantes de

---

<sup>10</sup> Confinamento em português, é um protocolo de isolamento que geralmente impede o movimento de pessoas;

<sup>11</sup> Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações.

Manaus, desprezado o fato de que a PMAM tenha seu contingente em todo o estado do Amazonas, mas concentra a maior parte na capital Manaus), público alvo do projeto “Policia Militar na Medida Certa”. Dados utilizados para estudos dos cenários e projeção de possibilidades serão o IMC igual ou maior que 30 da Obesidade na cidade de Manaus-AM com média 23,35% (VIGITEL Brasil 2019), [onde a projeção por analogia, considerando os policiais militares uma parcela de habitantes da cidade de Manaus, por tanto a Obesidade na PMAM com média 23,35% também], e o Efetivo Ativo da PMAM segundo informações CmdoWeb<sup>12</sup> atualizados até 10/12/2019 de 7.374 policiais militares.

Dados coletados da primeira avaliação parcial do projeto “Policia Militar na Medida Certa”, publicado na página da internet da PMAM dia 30 de abril de 2019, traz uma amostra dos cinco melhores índices de perda de peso e outros cinco melhores índices de perda gordura, onde a matéria noticiada enfatiza a premiação como bonificação aos policiais pelos melhores resultados alcançados no projeto durante o 1º mês, no quadro a baixo calculamos as médias:

**Quadro 4.** Resultados da 1ª avaliação do projeto.

Melhores Desempenho		Perda	
Policiais Participantes do Projeto	1ª Avaliação	Média de Peso	Média de Gordura
5 policiais (10% do total)	26/04/19	3,8 kg cada	4,9 % cada

Fonte: DCS/PMAM (2019).

No cálculo de projeção a seguir, foram usados os dados apresentados pela própria PMAM e considerou estes dados replicados para as próximas outras duas avaliações parciais seguintes durante o desenvolvimento do projeto, trazendo ao final a provável perda de peso e gordura estimada de cada policial durante todo o ciclo do projeto, vejamos:

**Quadro 5.** Perspectivas de todas avaliações propostas na 1ª edição do projeto.

Perda Média de cada policial Concludentes do Projeto	1ª Avaliação 26/04/19	2ª Avaliação 26/04/19	3ª Avaliação 26/04/19	Total Perdido 1ª Edição
Cada policial perda Peso	3,8kg	3,8kg	3,8kg	11,4 kg
Cada policial perda Gordura	4,9%	4,9%	4,9%	14,7%

Fonte: Autoria própria.

Desprezando as variações de desistências de participantes do projeto, a individualidade fisiológica de cada um, e se considerarmos a obesidade da população da cidade de Manaus de 23,35% com IMC 30, como sendo este mesmo percentual aferido ao efetivo Ativo da PMAM no final do ano de 2019 o qual este era de 7.374 policiais militares, como já demonstrado em fontes anteriores nesta pesquisa. Exposto isso, podemos dizer que para projetarmos as hipóteses seguintes, obteremos os seguintes resultados:

**Quadro 6.** Hipóteses levantadas para o projeto.

Retrato discricionário das projeções	
Policiais Obesos (IMC igual ou maior que 30), (7.374 x 23,35%)	1.722
Cada edição assistindo (50 Policiais Militares concludentes da 1ª ed.)	50 PM's
Perda média de peso de cada policial por edição do projeto	11,4 kg

<sup>12</sup> O Sistema interno Comando Web PMAM, baseado em computação, tem como objetivo facilitar e integrar processos entre os setores e unidades da Polícia Militar do Amazonas.

Oferta média do projeto para contemplar todos policiais obsos (1.722 /50 PM's)	<b>35 edições</b>
Com duração de 3 meses de projeto, com 1 mês de intervalo (4meses/12 meses)	<b>3 edição/ano</b>
Prazo médio de extirpação da obesidade na PMAM (35 ed. total / 3 a.a)	<b>12 anos</b>

Fonte: Autoria própria.

### 3.1 ENTENDENDO O IMC DO POLICIAL MILITAR DO AMAZONAS.

O IMC é um cálculo simples que permite avaliar se a pessoa está dentro do peso que é considerado ideal para a sua altura. Representado pela seguinte formula e classificação:

**Tabela 1.** Referencial regular da OMS normalmente aceito.

Formula	IMC	Classificação	IMC	Classificação
$IMC = \frac{\text{peso (kg)}}{\text{altura (m)}^2}$	< 18,5	Baixo Peso	30,0 à 34,9	Obesidade de Classe 1
	18,5 à 24,9	Peso Normal	35,0 à 39,9	Obesidade de Classe 2
	25,0 à 29,9	Excesso de Peso	≥ 40,0	Obesidade de Classe 3

Fonte: OMS

Para entendermos a aplicabilidade do IMC e suas influências na obesidade policial militar devemos compreender os parâmetros da altura policial militar, que é um dos requisitos para esse cálculo, desde seu ingresso, a primeira legislação da PMAM que trata sobre o assunto é o Regulamento para Ingresso na PMAM de 02 de janeiro 2002, onde este traz especificamente uma estatura para os candidatos a Alunos Oficiais<sup>13</sup> com altura mínima de 1,65m e deixa a critério do edital de seleção de Alunos Soldados. Já a lei de ingresso da PMAM nº 3.498, de 19 de abril de 2010, fez os destaques específicos para altura mínima tanto do sexo masculino como feminina para ambos os quadros, qual seja, possuir altura mínima de 1,65 m. para homens e 1,60 m. para mulheres. Porem nos processos seletivos da PMAM foram eivados de processos judiciais, entre eles, alguns questionando as eliminações de candidatos pela questão da altura mínima não atendida pelo candidato, alegando que a estatura de mínima de 1,65 m. para homens e 1,60 m. para mulheres eram ilegais principalmente para as mulheres, uma vez que estudos do IBGE para o estado do Amazonas apontavam uma estatura própria para esta região amazônica do Brasil, quais eram altura média de 1,69 m. para homens e 1,57 m. para mulheres, quando a média nacional era de 1,74 m. para homens e 1,61 m. para mulheres. Fato esse que motivou a alteração da lei 3.498, de 19 de abril de 2010, pela lei 5.671, de 08 de novembro de 2021, onde fez a adequação da altura de ingresso na PMAM voltada para a realidade local em conformidade com a altura estabelecida pelo IBGE para a região, vejamos o quadro a baixo:

**Tabela 2.** Altura média brasileira, amazonense, e mínima da PMAM.

Altura Média	Descrição	Fonte:
1,55	Mínima para ingresso na PMAM feminina	Lei 5.671
1,57	Estatura média amazonense feminina	IBGE
1,60	Mínima para ingresso na PMAM masculino	Lei 5.671
1,61	Estatura média brasileira feminina	IBGE
1,69	Estatura média amazonense masculino	IBGE

<sup>13</sup> É a graduação nas polícias e corpos de bombeiros militares estaduais, ocupados por alunos do Curso de Formação de Oficiais (CFO) em suas academias militares.

1,74	Estatura média brasileira masculino	IBGE
------	-------------------------------------	------

Fonte: Aatoria própria.

Observa-se com este fato, que a adequação legislativa que atende aos princípios constitucionais de igualdade, razoabilidade e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, procurando atender direitos do cidadão, escancara por outro lado uma outra realidade não vista antes que atinge diretamente o foco deste estudo. Quando analisamos a tabela de IMC, percebemos que na proporção em que é diminuída a estatura policial militar, mas fácil se atinge a faixa de obesidade, uma vez que o biótipo humano do amazonense apresenta uma estrutura baixa com uma massa corporal maior, fato este que no calculo do IMC lhe atribui rapidamente uma das classes de obesidade, observemos a tabela a baixo:

**Tabela 3.** Tabela Adaptada de IMC para o biótipo<sup>14</sup> Policial Militar do Amazonas.

Méd.	Peso																						
	63	65	67	69	71	73	75	77	79	81	83	85	87	89	91	93	95	97	99	101	103	105	107
1,55	26	27	28	29	30	30	31	32	33	34	35	35	36	37	38	39	40	40	41	42	43	44	45
1,57	26	26	27	28	29	30	30	31	32	33	34	34	35	36	37	38	39	39	40	41	42	43	43
1,59	25	26	26	27	28	29	30	30	31	32	33	34	34	35	36	37	38	38	39	40	41	42	42
1,60	25	25	26	27	28	29	29	30	31	32	32	33	34	35	36	36	37	38	39	39	40	41	42
1,61	24	25	26	27	27	28	29	30	30	31	32	33	34	34	35	36	37	37	38	39	40	41	41
1,63	24	24	25	26	27	27	28	29	30	30	31	32	33	34	34	35	36	37	37	38	39	40	40
1,65	23	24	25	25	26	27	28	28	29	30	30	31	32	33	33	34	35	36	36	37	38	39	39
1,67	23	23	24	25	25	26	27	28	28	29	30	30	31	32	33	33	34	35	35	36	37	38	38
1,69	22	23	23	24	25	26	26	27	28	28	29	30	30	31	32	33	33	34	35	35	36	37	37
1,71	22	22	23	24	24	25	26	26	27	28	28	29	30	31	31	32	33	33	34	35	35	36	37
1,73	21	22	22	23	24	24	25	26	26	27	28	28	29	30	31	31	32	33	33	34	35	35	36
1,74	21	21	22	23	23	24	25	25	26	27	27	28	29	29	30	31	31	32	33	33	34	35	35

Fonte: Aatoria própria.

Percebemos que os critérios de estatura interferem significativamente no IMC, quando analisamos obesidade, um exemplo é a estatura feminina de ingresso na PMAM de 1,55 m. em relação à média nacional que é de 1,61 m., onde o primeiro atinge a obesidade aos 75 kg de peso, enquanto o segundo atinge aos 81 kg. Já na estatura masculina que o ingresso na PMAM é de 1,60 m. e a média nacional é de 1,74 m., a obesidade é atingida na PMAM aos ingressos de 79 kg, enquanto o brasileiro atinge a obesidade aos 93 kg. Pontos que corroboram para a retomada do projeto “Policial Militar na Medida Certa”, uma vez que já no ingresso seu público atinge com mais facilidade as classes de obesidade, que o diga durante a carreira onde soma-se a isso outros fatores, fatos esses motivadores para ações de combate neste sentido pela PMAM.

<sup>14</sup> O biótipo é a forma física que tem o corpo do ser humano, variando alguns fatores de pessoa para a pessoa.

## CONCLUSÃO

Buscamos aqui traçar um panorama geral a fim de introduzir a temática sobre a retomada do projeto “Policial Militar na medida Certa” no âmbito da PMAM, um projeto iniciado em 2019, que teve sua interrupção após a primeira edição, onde tinha o intuito de recuperar o condicionamento físico do policial militar que encontrava-se em situação de obesidade, com atividades de motricidade humana e acompanhamentos nas mais diversas áreas de saúde, buscamos delimitar neste trabalho a atividade física para provar através de dados e fatos relacionados que sua retomada deve ser priorizada pela PMAM, buscando assim melhorar sua “tropa” e conseqüentemente ofertar a população um policial mais bem preparado para as demandas da profissão.

Acreditamos que os casos apontados nesta pesquisa ilustram caminhos para possibilidades de reativação do referido projeto, onde expomos o entendimento já consolidado de que a atividade física (assim entendida como esporte, motricidade humana de modo geral) é tida como um direito fundamental perante o ordenamento jurídico. Nos apoiamos nos estudos da OMS que apontam um crescimento gradual da obesidade em todo o mundo, onde tomamos para estudo os números da cidade do Amazonas comparados a PMAM e os resultados alcançados pelo projeto em sua única edição, onde foram feitos ensaios de hipóteses em diversos cenários a serem conquistados caso este seja retomado em sua plenitude, onde podemos citar a assistência de 50 policiais a cada edição e uma oferta de 3 edições por ano, projetando uma extirpação da obesidade policial militar no Amazonas em 12 anos, podendo esse tempo ser reduzido, caso o efetivo de execução do CEFID seja aumentado com profissionais da área de educação física, ressalvados a permanência dos dados aqui catalogados e as ações administrativas de ajustes da corporação sejam aderidas e entendidas como uma boa prática, tal projeto, pelo comandante da PMAM.

Com o advento da pandemia a polícia militar continuou realizando suas atividades de maneira presencial diuturnamente durante os anos de 2020 e 2021 onde se apresentaram os maiores picos e o surgimento de novas cepas de contaminação do novo coronavírus na cidade de Manaus, a PMAM cumprindo e fazendo cumprir as legislações e medidas sanitárias que foram aparecendo durante esse período, combatendo a criminalidade e as vezes de maneira coercitivamente tendo o confronto (e conseqüente contato físico) com o transgressor da lei de desobediência as questões da pandemia. A PMAM também atuou nas questões humanitárias e apoio aos órgãos de saúde e particulares, na logística de insumos médicos de combate ao novo coronavírus, esses fatores foram decisivos para as conseqüências negativas e a exposição direta relacionadas ao policial militar, o que culminou com os primeiros contágios dentro da corporação, e o que levou a suspensão das atividades administrativas, entre estas a atividade física também. Conseqüentemente os óbitos foram inevitáveis e expressivos entre policiais militares, mortes essas onde a não comorbidade e o preparo físico do policial poderiam

ter interferido nestes resultados, dando um destino menos infeliz, a reversões foram sendo amenizadas com a evolução do processo vacinal e a priorização dos protocolos sanitários. Encontrou-se uma possível hipótese da prevalência de policiais militares obesos em 23,35%, segundo dados da OMS, quando comparado com a população amazonense e o simples fato de ter havido um projeto neste sentido na PMAM, a transcrição deste percentual nos reporta a um número de aproximadamente 1.722 policiais que possivelmente estejam na tendência da obesidade estabelecida na cidade de Manaus.

Concluimos também que esta mesma obesidade se torna mais evidente e mais fácil de ser atingida por uma habitante no estado do Amazonas em relação ao resto do país, onde o IBGE atribui uma estatura média de 1,69 m. para os homens e 1,57 m. para as mulheres, quando a média nacional é de 1,74 m. para os homens e 1,61 m. para as mulheres, tendo estes números interferência direta no cálculo do IMC da cidade de Manaus neste caso. Os resultados obtidos no desenvolvimento do projeto nos apontam para uma perda de peso de 11,4 kg por candidato, sendo que o policial militar necessita participar devotamente uma única edição para alcançar o resultado desejado, desde que este por sua vez mantenha as orientações propostas como hábitos de reeducação alimentar, práticas regulares de atividade física e adote outros padrões de saúde mental e saudável (quando possível por conta da alta demanda profissional), o que nos motiva a acreditar na eficiência e eficácia dos trabalhos desempenhados no projeto, fato impulsionador que nos estimula a acreditar veemente que tal trabalho deve ser reestabelecido pela PMAM.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Lei Ordinária nº 1.154, de 23 de dezembro de 1975. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Amazonas. Manaus-AM. **Diário Oficial do Estado**. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/5603>. Acesso em: 06jun2022.

AMAZONAS. Projeto “Policial Militar na Medida Certa”: Divulgação e Convocação para Inscrições (íntegra no Anexo). Nota para BGO nº 005/CEFID, 04 de fevereiro de 2019. Publicado no **Boletim Geral Ostensivo da PMAM** nº 025, de 05 de fevereiro de 2019, p.1083. Manaus-AM. 2019.

AMAZONAS. Expediente Administrativo da PMAM. Polícia Militar do Amazonas. Nota para BGO nº 045/Gab. Cmt-G, 30 de dezembro de 2021. Publicado no **Boletim Geral Ostensivo da PMAM** nº 240, de 30 de dezembro de 2021, p.12334 e p.12335. Manaus-AM. 2021.

AMAZONAS. Expediente Administrativo da PMAM: Determinação. Nota para BGO nº 357/Aj. Geral-2019, de 21 de outubro de 2019. Publicado no **Boletim Geral Ostensivo da PMAM** nº 198, de 21 de outubro de 2019, p.10482. Manaus-AM. 2019.

AMAZONAS. Elogio aos Oficiais e Praças do CEFID pelas atividades do Projeto “Policial Militar na Medida Certa” da PMAM: Divulgação. Nota para BGO Nº 333/DCT, 28 de agosto de 2019. Publicado no **Boletim Geral Ostensivo da PMAM** nº 181, de 26 de setembro de 2019, p. 9589 e p. 9590. Manaus-AM. 2019.

AMAZONAS. Projeto “Policia Militar na Medida Certa”. (Encerramento do Projeto e Convocação para Formatura). Nota para BGO nº 038/CEFID, 17 de julho de 2019. Publicado no **Boletim Geral Ostensivo da PMAM** nº 132, de 17 de julho de 2019, p. 7041 à p. 7043. Manaus-AM. 2019.

AMAZONAS. Suspensão do Expediente Administrativo da PMAM: Determinação. Nota para BGO nº 010/Gab Cmt G, de 26.03.2020. Publicado no **Boletim Geral Ostensivo da PMAM** nº 056, de 26 de março de 2020, p. 2278 e p. 2279. Manaus-AM. 2020.

AMAZONAS. Regulamento para Ingresso na PMAM. **Diário Oficial do Estado** nº 29.822, ANO CVIII, de 30 de janeiro de 2002. Manaus-AM. 2002. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/11776#/p:9/e:11776?find=pmam>. Acesso em: 15jun2022.

AMAZONAS. Lei 3.498, de 19 de abril de 2010. Dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências. Manaus-AM. 2010. **Diário Oficial do Estado**. Disponível em: [https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/7953/7953\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/7953/7953_texto_integral.pdf). Acesso em: 16jun2022.

AMAZONAS. Lei nº 5.671, de 08 de novembro de 2021. Altera, na forma que especifica, a Lei n. 3.498, de 19 de abril de 2010, que “DISPÕE sobre o ingresso na Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências”. **Diário Oficial do Estado**. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/11584/5671.pdf>. Acesso em: 18jun2022.

AMAZONAS. Sistema Comando Web PMAM, Versão do sistema: {1.0.0}. **Diretoria de Tecnologia da Informação – PMAM**. Copyright © 2022. PMAM. Manaus-AM. 2022. Disponível em: <https://pmam.online/comandopmam/index.php/dpa/militares/admin>. Acesso em: 14jun2022.

AMAZONAS. Premiação do Projeto Medida Certa – Avaliação Parcial. **Diretoria de Comunicação Social/PMAM**. Notícias e Informativos em 30/04/2019. Manaus-AM. Disponível em: [https://pm.am.gov.br/portal/noticia/premiacao\\_do\\_projeto\\_medi-381](https://pm.am.gov.br/portal/noticia/premiacao_do_projeto_medi-381). Acesso em: 10jun2022.

AMAZONAS. Polícia Militar do Amazonas. Solicitação de Informações Institucionais. Parte s/nº. 03mai2022. Diretoria de Promoção Social. **Ofício s/nº/2022-DPS/PMAM**, de 10 de maio de 2022. Manaus-AM. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União** de 27/10/1966 e retificado em 31/10/1966. Brasília – DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 14jun2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06jun2022.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília-DF. 1990. **Diário Oficial da União** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm). Acesso em: 06jun2022.

BRASIL. Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975. Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Brasília-DF. 1975. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6251-8-outubro-1975-357712-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 06jun2022.

BRASIL. Antropometria e Estado Nutricional de Crianças, Adolescentes e Adultos no Brasil. Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009. **IBGE**. Rio de Janeiro-RJ. 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45419.pdf>. Acesso em: 18jun2022.

BRASIL. Vigitel Brasil 2019: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas (...) nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2019 (recurso eletrônico) / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. – Brasília-DF: **Ministério da Saúde**, 2020. 137.: il. Disponível em: [https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2021/07/vigitel\\_brasil\\_2019\\_vigilancia\\_fatores\\_risco-1-2.pdf](https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2021/07/vigitel_brasil_2019_vigilancia_fatores_risco-1-2.pdf). Acesso em: 07jun2022.

CANAN, Felipe; STAREPRAVO, Fernando A. O significado e a abrangência do direito ao esporte a partir de documentos internacionais. *Fair Play - Revista de Filosofia, Ética y Derecho del Deporte, Barcelona*, vol. 15, p.1-36, 2019. Disponível em: <https://www.raco.cat/index.php/FairPlay/article/download/375511/468927/>. Acesso em: 06jun2022.

CANAN, Felipe; SANTOS, Luciana L. S. R. dos; STAREPRAVO, Fernando. A. Panorama geral sobre políticas de esporte no Brasil. **Caderno de Educação Física e Esporte, Marechal Cândido Rondon**, v. 15, n. 1, p. 15–27, 2017. DOI: 10.36453/2318-5104.2017.v15.n1.p15. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/cadernodfisica/article/view/16649>. Acesso em: 7jun.2022.

ESCAMILLA, Ana C. da S., SILVA, Fredson B. da, POZZETTI, Valmir C. Os Direitos Humanos do Policial Militar em Contexto de Pandemia do Coronavírus. **Percurso**. vol.06, nº.37, Curitiba, 2020. pp. 510-525. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/5344>. Acesso em: 28mai2022.

FARIAS, Adeline A. C.; FONSECA, Cristiane M.; BICHARA, Iara V. M. O Papel das Ciências Humanas na Educação Profissional (recurso eletrônico): relatos de experiências em projetos de pesquisa, extensão e inovação no ensino. **e-BOOK**. Aracaju: Editora IFS, 2021. 320 p.: il. color. Disponível em: [https://www.ifs.edu.br/images/EDIFS/ebooks/2021/O\\_PAPEL\\_DAS\\_CI%C3%80NCIAS\\_HUMANAS\\_NA\\_EDUCA%C3%87%C3%83O\\_PROFISSIONAL\\_relatos\\_de\\_exp.pdf#page=103](https://www.ifs.edu.br/images/EDIFS/ebooks/2021/O_PAPEL_DAS_CI%C3%80NCIAS_HUMANAS_NA_EDUCA%C3%87%C3%83O_PROFISSIONAL_relatos_de_exp.pdf#page=103). Acesso em: 07jun2022.

JOHNSON, Daniel. Organização Mundial da Saúde declara novo coronavírus uma pandemia [BR]. Notícias em 11/03/2020. **ONU News**. Perspectiva Global Reportagens Humanas. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706881>. Acesso em: 10jun2022.

LEVY, Hiel. Policiais vão ter um programa de “Medida Certa” para emagrecer. **Blog do Hiel Levy**. Categoria: Dia-a-Dia. Notícia em 11/02/2019. Manaus-AM. Disponível em: <https://blogdohiellevy.com.br/policiais-vao-ter-um-programa-de-medida-certa-para-emagrecer/>. Acesso em: 10jun2022.

LOBATO, Flávio. O peso e as medidas da obesidade no Brasil, revela a Pesquisa Nacional de Saúde. Notícias em 22/10/2020. **Portal de Periódicos Fiocruz**. Rio de Janeiro-RJ. 2020. Disponível em: <https://periodicos.fiocruz.br/pt-br/content/o-peso-e-medidas-da-obesidade-no-brasil-revela-pesquisa-nacional-de-sa%C3%BAde#:~:text=Obesidade%20no%20mundo%3A%20quest%C3%A3o%20de,milh%C3%B5es%20de%20indiv%C3%ADduos%20com%20obesidade>. Acesso em: 07jun2022.